

V.1 • N.1 • 2024

LEXLAB

REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO



ISSN
2966-3210

V.1 • N.1 • JANEIRO • 2024 • P. 1-212 • ISSN • 2966-3210

LEXLAB

REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO

EDITORES RESPONSÁVEIS POR ESSA EDIÇÃO:

MICHELLE LUCAS CARDOSO BALBINO
JÉFFSON MENEZES DE SOUSA
MARIA ISABEL ESTEVES ALCÂNTARA

www.revistalexlab.org

LexLab Revista Eletrônica de Direito

Linha editorial

A LexLab - Revista Eletrônica de Direito, enquanto periódico acadêmico da área jurídica, atua como instrumento democrático de veiculação de trabalhos científicos, integrando pesquisas de graduandos, graduados, especialistas, mestres e doutores. Seu compromisso é fomentar debates que contribuam para soluções inteligentes a desafios complexos enfrentados pelo direito. Adota como escopo a publicação de pesquisas jurídicas que apresentem: i) análise crítica ao objeto de pesquisa e ii) proposição de soluções inovadoras. Propõe também ser um espaço de interdisciplinaridade com outros segmentos de pesquisa. A Revista encontra-se disponível para pesquisadores nacionais e estrangeiros e possui um conselho editorial diversificado, com pesquisadores provenientes de várias instituições e regiões do País.

Sendo assim, a proposta de linha editorial a ser seguida pela LexLab é apresentada a partir de três eixos fundamentais, que se subdividem:

1 Direito e Tecnologia: questões de privacidade e proteção de dados pessoais; regulação de inteligência artificial e algoritmos; impacto das tecnologias emergentes no sistema legal; cibersegurança e crimes digitais; direito da internet e liberdade de expressão.

2 Direito e Sociedade: justiça social e direitos humanos; legislação antidiscriminatória e equidade de gênero; direitos LGBTQ+ e diversidade; direito do trabalho e relações laborais; direito ambiental.

3 Direito e Globalização: direito internacional; migração e refugiados; comércio internacional e regulação econômica global; conflitos armados e direito humanitário; direito comparado.

Os trabalhos publicados na LexLab devem enquadrar-se em, pelo menos, um dos eixos temáticos que compõem sua linha editorial. Eventualmente, a critério do conselho editorial, uma edição especial da Revista pode ser elaborada e dedicada a dossiês temáticos relacionados a um dos seus eixos.

Os artigos são publicados sem custos para o autor e para o leitor.

A LexLab recebe artigos produzidos por mestre e doutores, bem como por graduandos, graduados e especialistas, desde que em coautoria com ao menos um autor mestre e/ou doutor, obrigatoriamente. Nos casos de autoria única serão aceitos apenas submissões de artigos produzidos por autores mestres ou doutores.

Editores

Michelle Lucas Cardoso Balbino, Faculdade Patos de Minas (FPM), Patos de Minas, MG - Brasil

Jéffson Menezes de Sousa, Universidade Tiradentes (Unit), Aracaju, SE - Brasil

Maria Isabel Esteves Alcântara, Faculdade Cidade de João Pinheiro (FCJP), Patos de Minas, MG - Brasil

Conselho Editorial

Virna de Barros Nunes Figueredo, Centro de Ensino Superior do Vale do Parnaíba, Teresina, PI - Brasil

Tanise Zago Thomasi, Universidade Federal de Sergipe, Aracaju, SE - Brasil

João Hagenbeck Parizzi, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, MG - Brasil

Debora Vasti da Silva do Bomfim Denys, Centro Universitário de Brasília, Brasília, DF - Brasil

Fábio Rezende Braga, Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba, PR - Brasil

Julien Dellaux, Université Côte D'azur, Nice, França

Equipe Técnica

Bruna Camargo Rosa

Thiago Estáquio Gomes

Disponível em: www.revistalexlab.org.

Circulação

Acesso aberto e gratuito.

Matérias assinadas são de exclusiva responsabilidade dos autores.
Citação parcial permitida com referência à fonte.

LexLab - Revista Eletrônica de Direito - v. 1, n. 1 (jan. 2024). [On-line].

Quadrimestral.

ISSN 2966-3210

Disponível em: www.revistalexlab.org.

1. Direito 2. Proteção Jurídica 3. Direitos Humanos 4. Direito Penal 5. Direito Civil I. Título.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO DO DOSSIÊ.....	8
DIREITO PENAL À LUZ DO DIREITOS HUMANOS	9
A VALORIZAÇÃO DA PALAVRA DA VÍTIMA NOS CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	10
Maria Isabel Esteves de Alcântara Vitória Caroline do Amaral Cruz	
OS CRIMES CIBERNÉTICOS E A VULNERABILIDADE DOS IDOSOS	34
Uenis Pereira da Silva Marcela Cordeiro de Oliveira	
OS IMPACTOS DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL ESPECÍFICA PARA CONCESSÃO DE PRISÃO DOMICILIAR ÀS CONDENADAS	56
Maria Isabel Esteves de Alcântara Luanna Monteiro da Costa	
O ALICIAMENTO NAS REDES SOCIAIS COMO MECANISMO FACILITADOR PARA TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS.....	80
Michelle Lucas Cardoso Balbino Verônica Martins dos Santos	
ABUSO DE AUTORIDADE: aplicação da lei de abuso de autoridade perante os policiais militares.....	98
Maria Isabel Esteves de Alcântara Neusa Fagundes Silva Vieira	
A ATUAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA ESFERA CÍVEL	116
O DESCOMPASSO ENTRE AS NORMAS DE PROTEÇÃO CONTRA AS MULHERES E OS CÓDIGOS DE ÉTICA DE MULTINACIONAIS EM MINAS GERAIS.....	117
Michelle Lucas Cardoso Balbino Ana Gabriele Batista da Silva	
USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL: a contribuição da usucapião extrajudicial para a celeridade do poder judiciário.....	133
Carla Aliny Peres Dias Victor Antônio Lopes	
HERANÇA DIGITAL: o direito sucessório dos bens digitais.....	152
Uenis Pereira da Silva Lisandra Lourenço Antunes	
DUPLA PATERNIDADE E/OU DUPLA MATERNIDADE NO REGISTRO CIVIL, MEDIANTE RECONHECIMENTO DO VÍNCULO AFETIVO.....	168
Carla Aliny Peres Dias Larissa Mendes dos Santos	

OUTROS TEMAS EM DIREITOS HUMANOS..... 183

O TRATAMENTO DE DADOS SENSÍVEIS DA POPULAÇÃO COLETADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: a necessária alteração nos procedimentos de gestão para o tratamento de dados sensíveis no Alto Paranaíba em Minas Gerais..... 184

Michelle Lucas Cardoso Balbino

Flávia Oliveira Guedes Silva

APOSENTADORIA POR IDADE RURAL: o reflexo da reforma da previdência na jurisprudência do Tribunal Regional Federal competente para julgar ações no Estado de Minas Gerais 198

Carla Aliny Peres Dias

Felipe Rocha Cabral

APRESENTAÇÃO DO DOSSIÊ
Dossiê Temático “A proteção jurídica dos Direitos Humanos no Brasil”
Michelle Lucas Cardoso Balbino

A atuação do Direitos Humanos cada dia mais ganha contornos de efetivação no ordenamento jurídico interno brasileiro. A matéria de direitos humanos não pode ser mais vista como um direito desagregado do direito interno, tendo sua aplicação vinculada de modo interdisciplinar e transversal na busca da proteção da dignidade da pessoa humana. Estes aspectos norteiam o primeiro Dossiê Temático intitulado “**A proteção jurídica dos Direitos Humanos no Brasil**” da LexLab Revista Eletrônica de Direito. O dossiê temático busca acolher e discutir temas com relevância em matéria de direito penal, civil e outros temas.

O primeiro bloco de artigos destaca o **Direito Penal à Luz dos Direitos Humanos**, tendo artigos que abordam temáticas vinculadas à valorização da palavra da vítima nos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher; crimes cibernéticos e a vulnerabilidade dos idosos; a concessão de prisão domiciliar às condenadas; o aliciamento nas redes sociais em tráfico internacional de pessoas e o abuso de autoridade perante os policiais militares.

O segundo bloco de artigos, intitulado **A Atuação dos Direitos Humanos na Esfera Cível**, traz temas voltados à proteção civil das mulheres na perspectiva estatal e dos códigos de ética de multinacionais; a contribuição da usucapião extrajudicial para a celeridade do poder judiciário; o direito sucessório dos bens digitais e o reconhecimento do vínculo afetivo da dupla paternidade e/ou dupla maternidade no registro civil.

E, em última perspectiva, destaca **Outros Temas em Direitos Humanos** ao abordar o tratamento de dados sensíveis da população coletados pela administração pública municipal e o reflexo da reforma da previdência na jurisprudência do Tribunal Regional Federal.

Ótima leitura a todos!

OUTROS TEMAS EM DIREITOS HUMANOS

**O TRATAMENTO DE DADOS
SENSÍVEIS DA POPULAÇÃO
COLETADOS PELA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL: a necessária
alteração nos procedimentos de
gestão para o tratamento de dados
sensíveis no Alto Paranaíba em Minas
Gerais**

**THE PROCESSING OF SENSITIVE
POPULATION DATA COLLECTED BY
THE MUNICIPAL PUBLIC
ADMINISTRATION: the necessary
change in management procedures
for the processing of sensitive data in
Alto Paranaíba in Minas Gerais**

MICHELLE LUCAS CARDOSO BALBINO

Doutora em Direito, Faculdade Patos de Minas - FPM

E-mail: michellebalbino@hotmail.com

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6069957017063656>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4383-1985>

FLAVIA OLIVEIRA GUEDES SILVA

Graduanda em Direito pela Faculdade Patos de Minas. Graduada em Estudos Sociais com Licenciatura Plena em Geografia pela União Pioneira de Integração Social (UPIS/DF).

E-mail: flavia.20944@alunofpm.com.br

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4497581157516564>

Recebido em: 15/11/2023

Aprovado em: 22/12/2023

BALBINO, Michelle Lucas Cardoso; SILVA, Flávia Oliveira Guedes. O tratamento de dados sensíveis da população coletados pela administração pública municipal: a necessária alteração nos procedimentos de gestão para o tratamento de dados sensíveis no Alto Paranaíba em Minas Gerais. **LexLab Revista Eletrônica de Direito**, v. 1, n. 1, p. 184-197, jan./abr. 2024.

Resumo: Este trabalho visa analisar o tratamento de dados sensíveis da população coletados pela administração pública municipal e a necessária alteração nos procedimentos de gestão para o tratamento de dados sensíveis no Alto Paranaíba em Minas Gerais, necessitam de adequação normativa assim como de constante atualização no processo de governança para assegurar que haja segurança da informação. Objetivo geral desta pesquisa busca examinar a abordagem de proteção de informações dos residentes na esfera pública dos municípios da região do Alto Paranaíba, em Minas Gerais, avaliando a eficácia da implementação da LGPD e da LAI nas administrações municipais. Além de, identificar como a alteração nos procedimentos de gestão podem influenciar positivamente na efetividade do tratamento de dados da população; entender como a capacitação periódica dos servidores é necessária para atualização dos procedimentos diante das inovações normativas e tecnológicas; analisar a necessidade dos Programas de governança e *compliance* dos municípios do Alto Paranaíba. Metodologicamente, o trata-se uma pesquisa normativa-jurídica, exploratório, definido nas preocupações envolvendo o tratamento de dados pessoais e sensíveis da população municipal com foco nos municípios do Alto Paranaíba. A presente pesquisa explora os seguintes argumentos jurídicos: A referida necessidade existe devido a necessidade de alteração nos procedimentos de gestão para tratamento de dados sensíveis da população municipal (2). E da necessária capacitação periódica dos servidores municipais para a devida efetivação do tratamento de dados sensíveis diante das inovações normativas-tecnológicas (3). Além do *compliance* aplicado à administração pública municipal como mecanismo de fomento dos programas municipais de governança sobre proteção de dados da população (4).

Palavras-chave: LGPD. LAI. Dados sensíveis. Governança. *Compliance*.

Abstract: This work aims to analyze the treatment of sensitive data collected by the municipal public administration and the necessary changes in management procedures for the treatment of sensitive data in the Alto Paranaíba region in Minas Gerais, which require regulatory adaptation as well as constant updating in the governance process to ensure information security. The general objective of this research is to examine the approach to protecting the information of residents in the public sphere in the municipalities of the Alto Paranaíba region in Minas Gerais, assessing the effectiveness of the implementation of the LGPD and the LAI in municipal administrations. In addition to identifying how changes in management procedures can have a positive influence on the effectiveness of processing the population's data; understanding how the periodic training of civil servants is necessary to update procedures in the face of regulatory and technological innovations; and analyzing the need for governance and compliance programs in the municipalities of Alto Paranaíba. Methodologically, this is a normative-legal, exploratory research, defined in the concerns involving the processing of personal and sensitive data of the municipal population with a focus on the municipalities of Alto Paranaíba. This research explores the following legal arguments: This need exists due to the need to change the management procedures for processing sensitive data of the municipal population (2). And the need for periodic training of municipal employees in order to properly process sensitive data in the face of normative-technological innovations (3). In addition to compliance applied to municipal public administration as a mechanism for promoting municipal governance programs on the protection of the population's data (4).

Keywords: LGPD. LAI. Sensitive Data. Governance. Compliance.

1 INTRODUÇÃO

A manipulação de dados e a obtenção de informações pessoais disponíveis em sites devem ser transparentes quanto ao acesso. Esse acesso implica na obtenção de todas as informações pessoais ou profissionais disponíveis em sites ou aplicativos, visando esclarecer situações específicas, simplificar tarefas ou por uma necessidade legítima de compreender sobre uma pessoa ou empresa em particular. A Lei de Acesso à Informação (LAI)⁵¹⁷ é utilizada para informações em sites institucionais divulgando as informações de órgãos públicos.

A Lei de Acesso à Informação (LAI), dispõe sobre as informações que os órgãos governamentais e não governamentais sem fins lucrativos devem fornecer à população com a finalidade de garantir a publicidade dos atos públicos ou de interesse público garantindo a transparência e controle social da administração pública⁵¹⁸.

Sobre o tratamento de dados, deve-se entender alguns conceitos importantes que a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), lei que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, incluindo nos meios digitais, objetivando a proteção dos direitos fundamentais da pessoa natural⁵¹⁹, deixa expressamente fixado que os dados pessoais sensíveis são: dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a

⁵¹⁷ BRASIL. Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. **Planalto.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm (art. 1º e 2º).

⁵¹⁸ BRASIL. Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. **Planalto.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm (arts.1º, 2º e 3º).

⁵¹⁹ BRASIL. Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados. **Planalto.** Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=13709&ano=2018&ato=293QzZ61UeZpWT79e> (art. 1º).

organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural⁵²⁰.

Para assegurar a proteção dos dados nessas circunstâncias, foi estabelecida uma estrutura de governança digital federal e essa estrutura, além de abranger a governança de todo o serviço público federal, tem como objetivo centralizar os dados dos cidadãos de maneira completa para simplificar e garantir o acesso de forma segura⁵²¹. Durante uma auditoria realizada pelo TCU (Tribunal de Contas da União) sobre a governança das estratégias de transformação digital da Administração Pública Federal, foi constatado um bom cumprimento dos procedimentos formais. No entanto, foram identificadas deficiências na gestão dos riscos relacionados à transformação digital.⁵²²

A proteção da informação enfrenta desafios abrangentes, uma vez que a legislação⁵²³ não consegue abarcar toda a complexidade do ambiente digital, deixando lacunas quanto à atribuição precisa de responsabilidades pelo tratamento das informações pessoais, tanto no setor público quanto no privado. As regulamentações⁵²⁴ se concentram principalmente no tratamento de dados sensíveis, que podem ser inadvertidamente expostos nos bancos de dados mantidos por entidades públicas. Um aspecto crucial dessa questão é que os dados tratados em cada contexto devem ser estritamente⁵²⁵ relevantes às necessidades do cidadão. O incidente ocorrido em Porto Alegre, onde informações como CPFs, placas de veículos, endereços, entre outros, de pelo menos 2.423 solicitações realizadas pelo LAI, ficaram expostas por pelo menos um ano devido a uma falha no sistema da prefeitura (*e-sic*)⁵²⁶ é um exemplo dessa situação da relevância do tema.

Os problemas relacionados às brechas na proteção de informações dos órgãos governamentais a nível nacional. Portanto, esta pesquisa visa avaliar a eficácia da segurança no que diz respeito aos dados sensíveis das comunidades, levando em consideração as especificidades locais, identificando possíveis falhas nos sites das prefeituras da região do Alto Paranaíba, buscando propor medidas corretivas por meio da conformidade administrativa à

⁵²⁰ BRASIL. Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados. **Planalto**. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=13709&ano=2018&ato=293QzZ61UeZpWT79e> (art. 5º).

⁵²¹BRASIL. Decreto nº 9.203 de 2017. Dispõe sobre a Política de Governança da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundações. **Planalto**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9203.htm (art. 1º e 2º).

⁵²² BRASIL. Tribunal de Contas da União. **TCU avalia governança das estratégias de transformação digital da Administração Pública Federal**. 04 ago. 2021. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/tcu-avalia-governanca-das-estrategias-de-transformacao-digital-da-administracao-publica-federal.htm>

⁵²³BRASIL. Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. **Planalto**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/12527.htm (art.1º).

⁵²⁴BRASIL. Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. **Planalto**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/12527.htm (art.1º).

⁵²⁵BRASIL. Lei Geral de Proteção de Dados. Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018. **Planalto**. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=13709&ano=2018&ato=293QzZ61UeZpWT79e> (art.6º, I).

⁵²⁶HOFMEISTER, Naira; PAPINI, Pedro. Falha de segurança em sistema da prefeitura expõe dados pessoais de quem usou a Lei de Acesso à Informação. **Matinal News**. 2021. Disponível em: <https://www.matinaljornalismo.com.br/matinal/falha-de-seguranca/>.

implementação da Lei Geral de Proteção de Dados LGPD⁵²⁷, obedecendo às diretrizes condicionais da LAI⁵²⁸.

Isto posto, a problemática envolvida na pesquisa está baseada no seguinte questionamento: **a capacitação periódica dos servidores e programas de *compliance* pode trazer efetividade na aplicação legal no tratamento de dados sensíveis da população nas prefeituras localizadas no Alto Paranaíba em Minas Gerais?** Hipoteticamente, acredita-se que a capacitação periódica dos servidores, bem como a melhoria nos procedimentos de governança e aplicação do *compliance* como ferramenta de aprimoramento contínuo farão com que a otimização do tratamento de dados seja eficiente e seguro.

Diante destas situações, tem-se como objetivo geral desta pesquisa examinar a abordagem de proteção de informações dos residentes na esfera pública dos municípios da região do Alto Paranaíba, em Minas Gerais, avaliando a eficácia da implementação da LGPD e da LAI nas administrações municipais. E de maneira específica, identificar como a alteração nos procedimentos de gestão podem influenciar positivamente na efetividade do tratamento de dados da população; entender como a capacitação periódica dos servidores é necessária para atualização dos procedimentos diante das inovações normativas e tecnológicas; analisar a necessidade dos Programas de governança e *compliance* dos municípios do Alto Paranaíba.

A escolha do tema foi motivada pela sua relevância e atualidade, uma vez que a questão do acesso à informação se tornou cada vez mais abrangente e intrincada. De acordo com a iniciativa "LAI para todos" do Governo Federal, é crucial promover esse acesso para garantir a democratização e transparência para toda sociedade.⁵²⁹ Após a implantação da Lei de Acesso à Informação e com os avanços tecnológicos, observou-se uma quantidade enorme de vazamentos de dados sensíveis, uma vez que a fragilidade no tratamento e a necessidade de melhorias nos sistemas internos do governo é bastante discutida e necessária. Em 2022, o Brasil foi campeão no vazamento de dados no mundo.⁵³⁰

Ao analisar os dados que são fornecidos virtualmente pelas prefeituras pesquisadas, pode-se constatar que os sistemas de gestão de informações apresentam fragilidades. Sendo assim, é imprescindível realizar mudanças na forma como os bancos de dados são gerenciados.

⁵²⁷BRASIL. Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados. **Planalto**. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=13709&ano=2018&ato=293QzZ61UeZpWT79e> (art. 1º).

⁵²⁸BRASIL. Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. **Planalto**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/12527.htm (art. 1º).

⁵²⁹BRASIL. Controladoria Geral da União. **Programa Lai para Todos**. nov. 2011. Disponível em: <https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/programa-lai-para-todos>

⁵³⁰CAMPOS, Leandro Oliveira. Violação de dados pessoais: o que fazer antes, durante e depois de um incidente?. **Serpro Sede**. 2022. Disponível em: <https://www.serpro.gov.br/menu/noticias/noticias-2022/o-que-fazer-em-caso-de-violacao-de-dados-pessoais>.

A presente pesquisa é importante pois possibilita a visibilidade da necessidade de adequação da LGPD⁵³¹, LAI⁵³², *compliance* e governança digital⁵³³ nas prefeituras para que o tratamento de dados sensíveis dos cidadãos seja otimizado e mais seguro.

Metodologicamente a pesquisa que se pretende realizar tem por finalidade analisar as informações fornecidas digitalmente pelas prefeituras dos municípios do Alto Paranaíba sobre o tratamento de dados dos cidadãos e como é feita a governança dos municípios integrantes dessa região, além de analisar a necessidade de *compliance*.

A definição de metodologia induz-se que é a apuração da realidade através da investigação da verdade⁵³⁴. A modalidade de pesquisa escolhida para o desenvolvimento do tema é a pesquisa normativa-jurídica, pois trata de análise de dados e leis, julgados tratando a demanda no sentido de observar mais profundamente o tratamento dos dados sensíveis no âmbito público com uma visão crítica/construtiva para ampliar o entendimento de segurança da informação da proteção jurídica⁵³⁵.

Quanto ao tipo de pesquisa será utilizada a pesquisa exploratória, com abordagem qualitativa, observando-se que não há teses anteriores que abordam o tema de maneira aprofundada. A pesquisa exploratória representa a base para que a argumentação jurídica se estabeleça e estructure teses jurídicas convincentes, sendo definida como um processo de análise de todas as informações disponíveis e acessíveis.⁵³⁶ Já a abordagem qualitativa é definida por uma série de métodos para aprofundar a análise buscando sempre uma abordagem subjetiva de um problema⁵³⁷. Nesta pesquisa, será verificada como é realizado o tratamento dos dados fornecidos nos sites oficiais dos municípios, bem como a aplicação da legislação vigente que regulamenta a proteção de dados da população.

As fontes para a pesquisa são classificadas em primárias e secundárias. As fontes primárias são aquelas que nunca tiveram tratamento de dados, ou seja, o pesquisador é quem vai fazer análise dos dados⁵³⁸. Foram escolhidas nesta pesquisa como fontes primárias, as leis

⁵³¹BRASIL. Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados. **Planalto**. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=13709&ano=2018&ato=293QzZ61UeZpWT79e> (art.1º).

⁵³²BRASIL. Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. **Planalto**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm (art. 1º).

⁵³³BRASIL. Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020. Institui a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. **Planalto**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10332.htm (art.1º).

⁵³⁴ MEDEIROS, Antônio Henriques, João Bosco. **Metodologia Científica na Pesquisa Jurídica**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2017. p. 38.

⁵³⁵ DEMO, Pedro. **Pesquisa e construção do conhecimento**: metodologia científica no caminho de Habermas. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1994. p. 37.

⁵³⁶ MEDEIROS, Antônio Henriques, João Bosco. **Metodologia Científica na Pesquisa Jurídica**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2017. p.99.

⁵³⁷ MACHADO, Maíra Rocha (Org.). **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017. p.14.

⁵³⁸ BITTAR, Eduardo C. B. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática da monografia para os cursos de direito. 7 ed. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 232-233.

como a LGPD⁵³⁹, a LAI⁵⁴⁰, as normas, os Decretos n. 9.203⁵⁴¹ de 2017 e 10.332⁵⁴² de 2020. As fontes secundárias são as que advêm de uma leitura das fontes primárias, obtidas de diversas informações junto aos raciocínios que são feitos das fontes primárias por autores⁵⁴³.

Quanto aos métodos de análise, utilizou-se os métodos indutivo analisando os julgados e documentos e dedutivo analisando as leis e normas. O método indutivo consiste em sintetizar uma ideia a partir de uma repetição de situações. O método dedutivo consiste em extrair uma ideia de outras anteriores, de forma que, uma vez aceitas as anteriores, as posteriores serão automaticamente aceitas e ficarão automaticamente demonstradas⁵⁴⁴.

Em relação às técnicas, neste trabalho serão utilizadas as documentais e jurisprudenciais. A pesquisa documental é definida como a análise de documentos, sejam eles físicos (impressos) ou eletrônicos, se assemelha com a pesquisa bibliográfica⁵⁴⁵. Neste trabalho serão analisados os documentos e serviços oferecidos em sites das prefeituras⁵⁴⁶. Já a técnica jurisprudencial é definida como uma investigação científica metodologicamente orientada para endereçar perguntas que podem ser construídas por análise de julgados⁵⁴⁷. As jurisprudências analisadas envolvem as temáticas de segurança da informação e possibilidade de vazamento de dados sensíveis da população que foram usados pelo estado de São Paulo.

A coleta compreendeu um total de 10 (dez) municípios totais analisados. A escolha pelos municípios foi realizada por se tratar de região econômica estadual e por se tratar de interesse público, além de ser uma região muito importante no Estado de Minas Gerais.

Observou-se a necessidade de pesquisar e analisar a situação de cada município no que tange o tratamento de dados dos cidadãos, principalmente no que diz respeito aos dados

⁵³⁹ BRASIL. Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados. **Planalto**. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=13709&ano=2018&ato=293OzZ61UeZpWT79e> (art.1º).

⁵⁴⁰BRASIL. Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. **Planalto**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm (art. 1º).

⁵⁴¹ BRASIL. Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017. Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. **Planalto**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9203.htm (art. 1º).

⁵⁴² BRASIL. Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020. Institui a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. **Planalto**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10332.htm (art.1º).

⁵⁴³ LAMY, Marcelo. **Metodologia da pesquisa jurídica técnicas de investigação, argumentação e redação**. Elsevier, 2011. p.46.

⁵⁴⁴ LAMY, Marcelo. **Metodologia da pesquisa jurídica técnicas de investigação, argumentação e redação**. Elsevier, 2011. p. 144 e 145.

⁵⁴⁵ VIEIRA, José Guilherme Silva. **Metodologia de pesquisa científica na prática**. Curitiba: Fael, 2010. 75p.

⁵⁴⁶ PATOS DE MINAS. Prefeitura de Patos de Minas. **Portal da Transparência**. Disponível em: <http://transparencia.patosdeminas.mg.gov.br:8444/paginas/publico/lei12527/homeAcessoInformacao.xhtml/>; ARAXÁ. Prefeitura de Araxá. **Portal da Transparência**. Disponível em: <http://201.62.57.11:8445/transparencia/>; PATROCÍNIO. Prefeitura de Patrocínio. **Portal da Transparência**. Disponível em: <https://www.portal.patrocinio.mg.gov.br/pm/index.php/portais-da-transparencia/portais>; MONTE CARMELO. Prefeitura de Monte Carmelo. **Portal da Transparência**. Disponível em: <https://www.montecarmelo.mg.gov.br/portal-transparencia>; SÃO GOTARDO. Prefeitura de São Gotardo. **Portal da Transparência**. Disponível em: <https://transparencia-hd.com.br/>; CARMO DO PARANAÍBA. Prefeitura de Carmo do Paranaíba. **Portal da Transparência**. Disponível em: <http://carmodoparanaiba.mg.gov.br:8444/transparencia/>; COROMANDEL. Prefeitura de Coromandel. **Portal da Transparência**. Disponível em: <http://dardani.ddns.com.br:8061/>; SACRAMENTO. Prefeitura de Sacramento. **Portal da Transparência**. Disponível em: <https://www.sacramento.mg.gov.br/portalTransparencia/>; IBIÁ. Prefeitura de Ibiá. **Portal da Transparência**. Disponível em: <https://www.ibia.mg.gov.br/>; LAGOA FORMOSA. Prefeitura de Lagoa Formosa. **Portal da Transparência**. Disponível em: <http://transparencia.lagoaformosa.mg.gov.br/>

⁵⁴⁷ QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo. FEFERBAUM, Marina, et al. **Metodologia da Pesquisa em Direito - Técnicas e abordagens para elaboração de monografias, dissertações e teses**. São Paulo. Saraiva Jur, 2019. p.101.

em ambiente virtual, visando maior clareza e efetividade dos municípios no que se trata a matéria. Além da legislação que envolve o tratamento de dados e governança no âmbito Federal e Estadual, e da governança digital, observou-se que alguns pontos pesquisados e abordados nesta pesquisa ainda não se têm jurisprudência consolidada voltada à situação do tratamento de dados sensíveis no âmbito municipal.

Para os procedimentos de análise foi utilizada a Teoria de análise de Conteúdo⁵⁴⁸ para tratar os dados coletados, que consiste em uma leitura flutuante, após essa fase, serão escolhidos os dados importantes e a partir dessa escolha serão formuladas hipóteses na sequência elaboração de indicadores para interpretação e confecção do material propriamente dito.

Portanto, existe uma necessária adequação normativa das prefeituras do Alto Paranaíba para a realização do tratamento de dados sensíveis da população municipal coletados pela Administração Pública. A referida necessidade existe devido a necessidade de alteração nos procedimentos de gestão para tratamento de dados sensíveis da população municipal (2). E da necessária capacitação periódica dos servidores municipais para a devida efetivação do tratamento de dados sensíveis diante das inovações normativas-tecnológicas (3). Além do *compliance* aplicado à administração pública municipal como mecanismo de fomento dos programas municipais de governança sobre proteção de dados da população (4).

2 A NECESSÁRIA ALTERAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO PARA O TRATAMENTO DE DADOS SENSÍVEIS DA POPULAÇÃO MUNICIPAL.

A gestão para o tratamento de dados sensíveis da população municipal é extremamente necessária e urgente, uma vez que a legislação exige a manutenção e fiscalização do mesmo, garantindo ao cidadão uma qualidade de serviços garantindo maior segurança e otimização da informação.

Os municípios utilizam políticas públicas para atender às necessidades da sociedade, que consistem em ações e planos estabelecidos pelo governo municipal com o objetivo de promover o bem-estar e os interesses da população. Essas políticas públicas são fundamentais para o desenvolvimento da sociedade.

A governança é uma ferramenta essencial para implementar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)⁵⁴⁹ nos municípios, pois ela promove a integração da estratégia de trabalho e busca formas de direcionar o trabalho das prefeituras de maneira eficiente. A governança pública deve priorizar os interesses da população, trabalhando em conjunto com os órgãos públicos para fortalecer as estruturas e melhorar a capacidade de gestão, garantindo uma resposta mais efetiva às demandas da sociedade.

O Decreto n.º 9.203 de 2017⁵⁵⁰, aborda o termo “governança” em seu artigo 2º, I, definindo-a como conjunto de mecanismos de liderança estratégica e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade, desta forma a governança é fator importante para o ambiente público, para organizar e monitorar os resultados dos processos.

Um exemplo que ilustra essa questão ocorre nos sites, onde a emissão de guias de serviços envolve a coleta de informações sensíveis sem qualquer tipo de responsabilidade por

⁵⁴⁸ BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011. p. 45-65.

⁵⁴⁹ BRASIL. Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados. **Planalto**. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=13709&ano=2018&ato=293QzZ61UeZpWT79e> (art. 1º).

⁵⁵⁰ BRASIL. Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017. Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. **Planalto**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/decreto/d9203.htm. (art.2º)

parte da prefeitura. Não há assinatura ou aviso de segurança para proteger essas informações. Essa situação é uma das falhas existentes e exige a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados LGPD⁵⁵¹.

É necessário assim, atualizar o atual sistema utilizado pelas prefeituras a fim de garantir maior praticidade e segurança para os usuários dos serviços públicos, elevando assim a confiabilidade e transparência, conforme já exigido pela legislação. Diante disso, a efetiva capacitação periódica dos servidores municipais para a devida efetivação do tratamento de dados sensíveis diante das inovações normativas-tecnológicas (3). O compliance aplicado à administração pública municipal como mecanismo de fomento dos programas municipais de governança sobre proteção de dados da população (4).

3 A NECESSÁRIA CAPACITAÇÃO PERIÓDICA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PARA A DEVIDA EFETIVAÇÃO DO TRATAMENTO DE DADOS SENSÍVEIS DIANTE DAS INOVAÇÕES NORMATIVAS-TECNOLÓGICAS

Neste tópico será abordado a necessidade da capacitação periódica dos servidores municipais para otimizar o trabalho com o tratamento de dados pessoais e sensíveis da população. Por ser a LGPD relativamente nova ainda projeta questionamentos em sua aplicação pelo poder público, tais questionamentos costumam envolver as regras estampadas na LAI. Observa-se a necessidade de um melhor desenvolvimento da capacitação de servidores públicos para a adequada aplicação⁵⁵² da LGPD⁵⁵³ e da LAI⁵⁵⁴.

O treinamento é a atividade que visa à preparação do agente para o desempenho de atribuições relativas às competências e atribuições do cargo específico. Com o intuito de aprimorar a governança e o desenvolvimento profissional dos servidores, é necessária a realização de plano de capacitação de longo prazo em relação às diversas atribuições de cada cargo constantes dos editais de concurso, às atividades rotineiras de cada setor e à mobilidade dos servidores entre diversas áreas no órgão.⁵⁵⁵

O Decreto Federal nº 9.991/2019⁵⁵⁶ afirma que as diretrizes do desenvolvimento de pessoal devem ser: Promover a capacitação gerencial do servidor e sua qualificação para o exercício de atividades de direção; Estimular a participação do servidor em ações de

⁵⁵¹BRASIL. Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados. **Planalto**. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=13709&ano=2018&ato=293OzZ61UeZpWT79e> (art. 1º).

⁵⁵²FÉLIX, Syngryd Nonato Freire Queiroz. NETO, Daniel Antônio de Aquino. Análises das Antinomias Entre a Lei de Acesso à Informação (Lai) e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lgpd) na Prática da Administração Pública. Equidade: **Revista Eletrônica de Direito da Universidade do Estado do Amazonas**/ Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas. v. 8. n. 1. (2023). Manaus: Curso de Direito, 2023. p.4

⁵⁵³BRASIL. Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados. **Planalto**. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=13709&ano=2018&ato=293OzZ61UeZpWT79e> (art. 1º).

⁵⁵⁴BRASIL. Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. **Planalto**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/112527.htm (art. 1º).

⁵⁵⁵BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Treinamento e qualificação de pessoal de acordo com os objetivos e finalidades do órgão**. 2013. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/724-institucional/comissoes-institucional/comissao-de-controle-administrativo-e-financeiro/ordenador-de-despesas/recursos-humanos-e-gestao-de-pessoas/943-treinamento-e-qualificacao-de-pessoal-de-acordo-com-os-objetivos-e-finalidades-do-orgao>.

⁵⁵⁶BRASIL. Decreto nº 9.991, de 28 de Agosto de 2019. Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento. **Planalto**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2019/Decreto/D9991.htm#art35 (art.1º).

educação continuada, entendida como a oferta regular de cursos para o aprimoramento profissional, ao longo de sua vida funcional; Incentivar o desenvolvimento das competências institucionais e individuais; Oferecer oportunidades de requalificação aos servidores redistribuídos; Oferecer e garantir cursos introdutórios ou de formação, respeitadas as normas específicas aplicáveis a cada carreira ou cargo, aos servidores que ingressarem no setor público, inclusive àqueles sem vínculo efetivo com a administração pública; Realizar planos de capacitação e ações voltadas à habilitação de seus servidores para o exercício de cargos de assessoramento superiores.

No Recurso Extraordinário Recurso Extraordinário com Agravo 1.445.879 Rio Grande Do Sul⁵⁵⁷, o Supremo Tribunal Federal deixa claro que até mesmo as universidades federais apesar de suas características próprias em sentido administrativo, devem seguir a legislação vigente, garantindo a celeridade e transparência de suas atribuições, assim como a capacitação de seus servidores como exige o decreto nº 9.991/2019.

A garantia da capacitação e qualidade dos serviços prestados à população é dever da administração pública, garantindo aos mantenedores de suas atividades uma qualidade mínima para que a “máquina do estado” funcione. Sendo assim, é necessário que sejam feitas as capacitações periódicas dos servidores, buscando a melhoria contínua dos serviços prestados à população e como meio de incentivar os servidores no exercício do seu trabalho e garantir a qualidade para os usuários.

4 O COMPLIANCE APLICADO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL COMO MECANISMO DE FOMENTO DOS PROGRAMAS MUNICIPAIS DE GOVERNANÇA SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS DA POPULAÇÃO

Compliance é uma expressão que se volta para as ferramentas de concretização da missão, da visão e dos valores de uma empresa. Não se pode confundir o *Compliance* com o mero cumprimento de regras formais e informais, sendo o seu alcance bem mais amplo, ou seja, “é um conjunto de regras, padrões, procedimentos éticos e legais⁵⁵⁸.”

A aplicação do *compliance* no fomento dos programas de governança em proteção de dados da população para atividades da administração pública municipal visa garantir uma melhor viabilidade de segurança da informação. Fazendo uma analogia simples, os municípios podem ser comparados à empresas, pois de certa forma, recebem dos cidadãos valores para prestação de serviços, sendo estes, necessários para o funcionamento desenvolvimento do município.

Para que tal implantação seja realizada com eficiência, serão avaliadas a utilização da cooperação como facilitador e a devida estrutura de incentivos, em especial a partir da Lei no 12.846/2013⁵⁵⁹ (Lei Anticorrupção Empresarial), a qual “dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências”. Esta se mostra como verdadeiro estímulo para a concretização de conduta empresarial ética e do combate à corrupção, bem como para o crescimento e o desenvolvimento dos programas de Compliance, além de exaltar o papel da confiança nos negócios, pressuposto básico, que deve ressurgir como característica essencial em tais condutas.

⁵⁵⁷BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário com Agravo 1.445.879 /RS**. Min. Relator: Luís Roberto Barroso. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6677528>

⁵⁵⁸RIBEIRO, Marcia Carla Pereira; DINIZ, Patrícia Dittrich Ferreira. **Compliance e Lei Anticorrupção nas Empresas**. Revista de Informação Legislativa. 2015. p 88.

⁵⁵⁹BRASIL. Lei Anticorrupção. Lei 12.846 de 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. **Planalto**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/lei/12846.htm (art. 1º)

Os programas de *compliance* relacionam-se à fixação de controles internos que, em reforço à regulação estatal, auxiliem os agentes econômicos a se manterem-se em conformidade com a lei e, de forma mais ampla, também com suas políticas corporativas⁵⁶⁰. O *compliance* deve ser visto como ferramenta para melhoria da imagem institucional, uma vez que, quando bem aplicado, conduz a melhoria da governança viabilizando aos servidores a prestação de serviços com máxima qualidade⁵⁶¹.

Para a proteção de dados, apesar da sua criação ter sido determinada pelo art. 55-A da LGPD, a sua implantação efetiva ainda carece da edição de normas regulamentares de iniciativa do poder executivo⁵⁶². Observa-se no julgado do Agravo Em Recurso Especial Nº 2.130.619 - SP (2022/0152262-2), que há necessidade de normas mais específicas a respeito de proteção de dados até no que concerne ao direito à indenização por danos morais e demais danos devido a vazamentos de dados sensíveis o que aconteceu com a consumidora que teve prejuízos advindos do vazamento de seus dados pela companhia elétrica de São Paulo e não foi devidamente indenizada⁵⁶³.

Reconhece-se também que é do interesse da sociedade que as organizações reflitam sobre seus valores éticos, para que estes inspirem a implementação de políticas de conduta de integridade⁵⁶⁴. Que planejem medidas baseadas nos riscos inerentes às suas atividades, a fim de evitar, detectar e reagir a práticas ilegais. E que a conformidade a estas práticas passe a integrar sua a cultura. Os programas de *compliance* têm por missão a satisfação dessas expectativas⁵⁶⁵.

Sendo assim, observa-se a necessidade de maior cuidado dos órgãos envolvidos para garantia da implementação da LGPD, bem como, adequação de seus programas de governança institucional, buscando através do *compliance* a melhoria contínua de seus processos.

5 CONCLUSÃO

O presente trabalho teve o desígnio de verificar a abordagem de proteção de informações dos residentes na esfera pública dos municípios da região do Alto Paranaíba, em Minas Gerais, avaliando a eficácia da implementação da LGPD e da LAI nas administrações municipais.

O primeiro objetivo específico deste trabalho teve a intenção de identificar como a alteração nos procedimentos de gestão podem influenciar positivamente na efetividade do tratamento de dados da população. Este resultado pode ser observado no item 2 do presente

⁵⁶⁰FRAZÃO, Ana; OLIVA, Milena Donato; ABILIO, Vivianne Da Silveira. Compliance de dados pessoais. In: FRAZÃO, Ana; TEPEDINO, Gustavo; OLIVA, Milena Donato. (Coord.). **A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e suas repercussões no direito brasileiro**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. p. 684

⁵⁶¹FRAZÃO, Ana; OLIVA, Milena Donato; ABILIO, Vivianne Da Silveira. Compliance de dados pessoais. In: FRAZÃO, Ana; TEPEDINO, Gustavo; OLIVA, Milena Donato. (Coord.). **A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e suas repercussões no direito brasileiro**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. p. 684

⁵⁶²ARRIOLA JÚNIOR, Jesse Geraldo; et. al. O Compliance e a Expectativa do Consensualismo na Atuação Sancionatória da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). **Revista Tribunal de Contas do Estado do Paraná**. 2020. Disponível em: <https://revista.tce.pr.gov.br/wp-content/uploads/2020/11/6-Artigo-3-N29-2020.pdf> p.13.

⁵⁶³BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça**. Agravo em Recurso especial nº 2130619/SP. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=202201522622&dt_publicacao=10/03/2023

⁵⁶⁴ARRIOLA JÚNIOR, Jesse Geraldo Arriola; et. al. O Compliance e a Expectativa do Consensualismo na Atuação Sancionatória da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). **Revista Tribunal de Contas do Estado do Paraná**. 2020. Disponível em: <https://revista.tce.pr.gov.br/wp-content/uploads/2020/11/6-Artigo-3-N29-2020.pdf> p.14.

⁵⁶⁵ARRIOLA JÚNIOR, Jesse Geraldo Arriola; et. al. O Compliance e a Expectativa do Consensualismo na Atuação Sancionatória da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). **Revista Tribunal de Contas do Estado do Paraná**. 2020. Disponível em: <https://revista.tce.pr.gov.br/wp-content/uploads/2020/11/6-Artigo-3-N29-2020.pdf> p.14.

artigo ao descrever a necessária alteração nos procedimentos de gestão para o tratamento de dados sensíveis da população municipal pois ainda existem dificuldades no tratamento de dados sensíveis da população pela administração pública municipal. O erro encontra-se nos procedimentos defasados e gestão inadequada do acolhimento de dados dos cidadãos.

O segundo objetivo específico, por sua vez, buscou verificar como a capacitação periódica dos servidores é necessária para atualização dos procedimentos diante das inovações normativas e tecnológicas são necessários para a melhoria contínua. Este resultado pode ser comprovado, no item 3 do presente artigo ao relatar que capacitação dos servidores deve ser inevitavelmente observada, uma vez que, as alterações tanto das normas quanto da tecnologia está intimamente envolvida com a qualidade de serviços prestados pela administração pública e apesar de a ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados) ainda não estar devidamente instalada e funcionando devido ao processo de implementação, resta aos órgãos públicos a adequação mais rápida e eficientemente para garantir a correta proteção de dados.

O terceiro objetivo específico, buscou analisar a necessidade dos Programas de governança e *compliance* dos municípios do Alto Paranaíba. Este resultado pode ser comprovado no item 4 do presente artigo ao demonstrar que o *compliance* como ferramenta de melhoria será bastante útil, pois através de suas várias nuances de trabalho, pode mostrar e esclarecer as falhas e possíveis propostas para retificar procedimentos dentro da gestão municipal.

Portanto, como uma das contribuições deste trabalho, é que seja explorado, em estudos futuros, o tema da proteção de dados nos municípios como algo importante e atual, visando melhorias contínuas. O objetivo é que os municípios se organizem para implementar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e promovam sua gestão/governança juntamente com ferramentas de *compliance*. Isso permitirá que eles otimizem seus serviços cada vez mais, oferecendo segurança à população para o avanço das novas tecnologias.

Como futuros estudos em continuidade deste trabalho propõe-se uma análise da implementação da atual legislação no Brasil com a Lei Geral de Proteção de Dados, vislumbrando melhorias necessárias à gestão em âmbito nacional de dados sensíveis da população.

REFERÊNCIAS

ARAXÁ. Prefeitura de Araxá. **Portal da Transparência**. Disponível em: <http://201.62.57.11:8445/transparencia/>;

ARRIOLA JÚNIOR, Jesse Geraldo Arriola; et. al. O Compliance E A Expectativa Do Consensualismo Na Atuação Sancionatória Da Autoridade Nacional De Proteção De Dados (ANPD). **Revista Tribunal de Contas do Estado do Paraná**. 2020. Disponível em: <https://revista.tce.pr.gov.br/wp-content/uploads/2020/11/6-Artigo-3-N29-2020.pdf>

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática da monografia para os cursos de direito. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Treinamento e qualificação de pessoal de acordo com os objetivos e finalidades do órgão**. 2013. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/724-institucional/comissoes-institucional/comissao-de-controle-administrativo-e-financeiro/ordenador-de-despesas/recursos-humanos-e-gestao-de-pessoas/943-treinamento-e-qualificacao-de-pessoal-de-acordo-com-os-objetivos-e-finalidades-do-orgao> .

BRASIL. Controladoria Geral da União. **Programa Lai para Todos**. nov. 2011. Disponível em: <https://www.gov.br/acessoinformacao/pt-br/programa-lai-para-todos>

BRASIL. Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020. Institui a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. **Planalto**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/decreto/d10332.htm

BRASIL. Decreto nº 9.203 de 2017. Dispõe sobre a Política de Governança da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundações. **Planalto**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/decreto/d9203.htm

BRASIL. Decreto nº 9.991, de 28 de Agosto de 2019. Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento. **Planalto**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2019-2022/2019/Decreto/D9991.htm#art35

BRASIL. Lei 12.846 de 1º de agosto de 2013. Lei Anticorrupção Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. **Planalto**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm

BRASIL. Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011. Lei de Acesso à Informação. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. **Planalto**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm (art.1º).

BRASIL. Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados. **Planalto**. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=13709&ano=2018&ato=2930zZ61UeZpWT79e>

BRASIL. Serviço Federal de Processamento de Dados. **Violação de dados pessoais: o que fazer antes, durante e depois de um incidente?**. 29 jun. 2022. Disponível em: <https://www.serpro.gov.br/menu/noticias/noticias-2022/o-que-fazer-em-caso-de-violacao-de-dados-pessoais>

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário com Agravo 1.445.879 /RS**. Min. Relator: Luís Roberto Barroso. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6677528>

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **TCU avalia governança das estratégias de transformação digital da Administração Pública Federal**. 04 ago. 2021. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/tcu-avalia-governanca-das-estrategias-de-transformacao-digital-da-administracao-publica-federal.htm>

CARMO DO PARANAÍBA. Prefeitura de Carmo do Paranaíba. **Portal da Transparência**. Disponível em: <http://carmodoparanaiba.mg.gov.br:8444/transparencia/>;

COROMANDEL. Prefeitura de Coromandel. **Portal da Transparência**. Disponível em: <http://dardani.ddns.com.br:8061/>;

DEMO, Pedro. **Pesquisa e construção do conhecimento**: metodologia científica no caminho de Habermas. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1994.

FRAZÃO, Ana; OLIVA, Milena Donato; ABILIO, Vivianne Da Silveira. Compliance de dados pessoais. In: FRAZÃO, Ana; TEPEDINO, Gustavo; OLIVA, Milena Donato. (Coord.). **A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e suas repercussões no direito brasileiro**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

FÉLIX, Syngryd Nonato Freire Queiroz. NETO, Daniel Antônio de Aquino. Análises das Antinomias entre a Lei de Acesso à Informação (LAI) e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) na Prática da Administração Pública. Equidade: **Revista Eletrônica de Direito da Universidade do Estado do Amazonas**/ Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas. v. 8. n. 1. (2023). Manaus: Curso de Direito, 2023.

IBIÁ. Prefeitura de Ibiá. **Portal da Transparência**. Disponível em: <https://www.ibia.mg.gov.br/>

HOFMEISTER, Naira; PAPINI, Pedro. Falha de segurança em sistema da prefeitura expõe dados pessoais de quem usou a Lei de Acesso à Informação. **Matinal News**. 2021. Disponível em: <https://www.matinaljornalismo.com.br/matinal/falha-de-seguranca/>.

LAGOA FORMOSA. Prefeitura de Lagoa Formosa. **Portal da Transparência**. Disponível em: <http://transparencia.lagoaformosa.mg.gov.br/>

LAMY, Marcelo. **Metodologia da pesquisa jurídica técnicas de investigação, argumentação e redação**. Elsevier, 2011.

MACHADO, Maíra Rocha (Org.). **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017.

MEDEIROS, Antônio Henriques, João Bosco. **Metodologia Científica na Pesquisa Jurídica**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MONTE CARMELO. Prefeitura de Monte Carmelo. **Portal da Transparência**. Disponível em: [https://www.montecarmelo.mg.gov.br/portal-transparencia](https://www.montecarmelo.mg.gov.br/portal-transparencia;);

PATOS DE MINAS. Prefeitura de Patos de Minas. **Portal da Transparência**. Disponível em: <http://transparencia.patosdeminas.mg.gov.br:8444/paginas/publico/lei12527/homeAcessoInformacao.xhtml>;

PATROCÍNIO. Prefeitura de Patrocínio. **Portal da Transparência**. Disponível em: <https://www.portal.patrocinio.mg.gov.br/pm/index.php/portais-da-transparencia/portais>;

QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo. FEFERBAUM, Marina, et al. **Metodologia da Pesquisa em Direito - Técnicas e abordagens para elaboração de monografias, dissertações e teses**. São Paulo. Saraiva Jur, 2019.

RIBEIRO, Marcia Carla Pereira; DINIZ, Patrícia Dittrich Ferreira. Compliance e Lei Anticorrupção nas Empresas. **Revista de Informação Legislativa**. 2015. p 88.

SACRAMENTO. Prefeitura de Sacramento. **Portal da Transparência**. Disponível em: <https://www.sacramento.mg.gov.br/portalTransparencia/>;

SÃO GOTARDO. Prefeitura de São Gotardo. **Portal da Transparência**. Disponível em: <https://transparencia-hd.com.br/>;

VIEIRA, José Guilherme Silva. **Metodologia de pesquisa científica na prática**. Curitiba: Fael, 2010.

Para publicar na **LexLab Revista Eletrônica de Direito**,
acesse o endereço eletrônico www.revistalexlab.org.
Observe as normas de publicação, para facilitar e agilizar o
trabalho de edição.